

Lei n.º 2/51

A Câmara Municipal de Arquatuba, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: Artigo 1.º. Ficam alteradas as Tabelas n.º 10, 8, 9 e 6 da lei n.º 6 de 1937, passando a vigorarem como segue:

TABELA N.º 10 - RENDA DO MATADOURO - 1) - Gado bovino, abatido, de mais de 100 quilos, por cabeça - Cr. \$ 25.00 - 2) - Gado suíno (porcos) abatido, por cabeça Cr. \$ 10.00. 3) - Gado suíno (leitões) abatido, por cabeça Cr. \$ 3.00 4) - Gado caprino ou lanígero abatido, por cabeça Cr. \$ 3.00 - 5) Gado bovino, abatido

na zona rural ou vias dos distritos para venda em casa comerciais ou açouques, por cabeça Cr. \$ 30,00. 6) Gado suíno (porcos) abatido na zona rural ou vilas dos distritos para venda em casas comerciais ou açouques, por cabeça Cr. \$ 10,00

TABELA Nº 8 - MERCADO - 1) Gêneros alimentícios, aves, ovos, verduras, legumes, raízes, etc. cobrar-se-á sobre o valor da venda 3% - 2) Qualquer gênero não alimentício cobrar-se-á sobre o preço da venda 5%.

TABELA Nº 9 - CEMITARIO - 1) Cruzes nas quadras gerais - 2) Enterramento em sepultura perpetua Cr. \$ 500,00 - 3) Enterramento em sepultura geral Cr. \$ 20,00 - 4) Exumação Cr. \$ 20,00 - 5) Exumação de viúvas até 15 anos Cr. \$ 15,00.

TABELA Nº 6 - ANUNCIOS INTERNOS. 1) Anúncios nas casas de diversões, campos de jogos, parque de diversões, estações, interior de estabelecimentos comerciais quando estarem ao proprio serviço Cr. \$ 20,00. 2) Anúncios de liquidação, abatimento de preços, ofertas especiais e dizeres semelhantes, de qualquer dimensão e numero Cr. \$ 20,00. 3) Anúncios na parte interna dos estabelecimentos em tapa-vidas, mesa, cadeiras, geladeiras e outros móveis, cada Cr. \$ 10,00.

ANUNCIOS SEM SALIENCIAS. Anúncio em painéis referentes a diversões exploradas no local colocados na parte externa dos teatros e casas de diversões, qualquer numero e dimensão Cr. \$ 20,00 5) Anúncios de películas cinematográficas colocados

TABELA Nº 10 - CEMITARIO

na parte externa dos cinemas, qual-
quer dimensão e numero Cr.t. 2.000 - 6) -
Anuncio colocado em local diverso do
estabelecimento do anunciante, cada Cr.t.
10.00. 7) - Placas ou taboletas com letrei-
ros colocados na platibânia, telhados,
paredes, andaime ou tapume e no in-
terior de terrenos, por qualquer sistema,
desde que sejam visíveis da via publica,
por m² ou fração Cr.t. 10.00. 8) - Anuncios
pintados nas paredes ou muros, em lugar
diverso do estabelecimento, por m² ou
fração Cr.t. 400 - 9) - Anuncios dos proprios
estabelecimentos, pintados ou em relevo,
na parte externa das portas ou paredes
Cr.t. 10.00 - 10) - Anuncios em m²as, ca-
deiras ou bancos na via publica, onde
for permitidos, cada Cr.t. 10.00. Artigo 2º) -
Esta lei entrará em vigor em 1º de
Janeiro de 1951, revogadas as disposições
em contrario. Prefeitura Municipal de
Angatuba, em 16 de Março de 1951.

Alteração